

5 – No prazo de quatro (4) dias sobre a receção da notificação a que se refere o n.º 4 deste artigo, os/as reclamantes devem proceder à matrícula e inscrição no IPS e no curso de licenciatura em que tenham sido colocados/as, se for caso disso.

#### Artigo 138.º

##### **Notificações e comunicações**

1 – Todas as comunicações e notificações necessárias à concretização do presente regulamento são efetuadas por correio eletrónico para a caixa postal eletrónica do/a candidato/a indicada no formulário de candidatura online.

2 – As notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que o/a requerente acede ao email enviado para a sua caixa postal eletrónica.

3 – Em caso de ausência de acesso à conta eletrónica, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o/a requerente comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao/à interessado/a.

4 – O disposto nos números anteriores não dispensa a publicação da lista de ordenação final nos sítios da Internet da DGES e do IPS.

#### SECÇÃO VII

##### **Concursos de Acesso aos Cursos de Mestrado, Pós-Graduações e Outras Formações**

#### Artigo 139.º

##### **Âmbito**

A presente secção constitui o conjunto de regras que regulam os concursos de acesso aos cursos de mestrado, pós-graduações e outras formações ministradas no IPS.

#### Artigo 140.º

##### **Edital**

1 – Compete ao(s)/à(s) Diretor(es)/a(as) da(s) Escola(s) que ministra(m) o curso submeter à aprovação do/a Presidente do IPS o edital que regula o funcionamento da edição do curso em cada ano letivo.

2 – Do edital constarão, entre outros:

- a) O número máximo de admissões (vagas);
- b) O número mínimo de admissões que garantem o funcionamento do curso;
- c) As regras específicas de admissão;
- d) O calendário das etapas do processo de admissão, que devem respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º;
- e) As ponderações dos critérios de seleção;
- f) As propinas;
- g) As condições de funcionamento;

3 – Podem ser previstas até três fases de candidaturas de acesso, de forma a garantir o preenchimento da totalidade das vagas a concurso.

4 – Para as eventuais 2.ª e 3.ª fases de candidatura será aplicável o edital inicial, havendo apenas que estabelecer:

- a) O número máximo de admissões (vagas);
- b) O calendário das etapas do processo de admissão.

#### Artigo 141.º

##### **Regras sobre admissão**

1 – Podem candidatar-se ao acesso aos mestrados ministrados nas Escolas do IPS:

- a) Titulares do grau de licenciado/a ou equivalente legal na área do mestrado;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro na área do mestrado, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado/a exigido como condição de acesso ao mestrado, pelo CTC da Escola onde o curso é ministrado;
- d) Detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo CTC da Escola onde o curso é ministrado, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2 – As regras definidas no número anterior apenas não serão aplicáveis nos cursos em que a lei o imponha.

3 – Podem candidatar-se aos cursos de pós-graduação e outras formações ministradas pelas Escolas os/as detentores/as de formação estabelecida pelo CTC.

#### Artigo 142.º

##### **Vagas**

1 – Para cada edição será disponibilizado um número de vagas a aprovar pelo/a Presidente do IPS.

2 – A proposta de vagas é elaborada pelo/a Diretor/a da Escola que ministra o curso, sujeita a parecer do CTC.

3 – Uma percentagem das vagas, referidas no n.º 1, podem ser reservadas para antigos/as estudantes da instituição, reingressos e a candidatos/as provenientes de entidades com as quais sejam estabelecidos protocolos.

#### Artigo 143.º

##### **Candidaturas**

1 – Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo/a Presidente do IPS, sob proposta dos/as Diretores/as das Escolas.

2 – A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 – A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 – A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;
- b) Cópia do documento comprovativo de formação anterior (se aplicável);

- c) Cópia dos programas das UC creditáveis na formação;
- d) Outros documentos especificados no edital.

#### Artigo 144.º

##### **Critérios de seleção e de seriação**

1 – Candidatos/as à matrícula são selecionados/as por um júri, tendo em consideração os critérios expressos no edital do concurso.

2 – As ponderações a atribuir aos critérios serão fixadas pelo CTC da Escola que ministra o curso de mestrado e constarão no edital associado a cada edição.

3 – Podem ser efetuadas entrevistas aos/às candidatos/as para avaliar a sua motivação e clarificar aspetos do seu currículo académico, científico ou profissional.

#### Artigo 145.º

##### **Creditação na admissão**

1 – O júri do concurso de seleção procederá à análise das FUC submetidas na candidatura e elaborará o plano de integração curricular do/a candidato/a.

2 – O/A Estudante pode solicitar, dentro dos prazos estabelecidos e conforme definido na secção seguinte, que lhe sejam creditadas competências por reconhecimento e validação de competências.

### CAPÍTULO III

#### **As Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/as Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal**

##### SECÇÃO I

##### **Objeto e Âmbito**

#### Artigo 146.º

##### **Objeto**

1 – As Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho escolar dos/as estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), adiante designadas por LOADEE/IPS, visam harmonizar, orientar, clarificar e sistematizar a informação relativa aos procedimentos inerentes ao processo de avaliação dos/as estudantes do IPS.

2 – As LOADEE/IPS visam promover:

- a) A equidade de oportunidades de avaliação;
- b) A adequação das metodologias e estratégias de avaliação aos resultados de aprendizagem esperados;
- c) A definição das responsabilidades no processo de avaliação;
- d) A disponibilização da informação relativa ao processo de avaliação.